



BOLETIM OFICIAL de São Francisco do Sul

Edição 331

São Francisco do Sul, 17 de outubro de 2014

Assessoria de Comunicação

Boletim Oficial

LEIS

LEI Nº 1.676, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

ALTERA A LEI Nº 1.324, DE 26 DE MARÇO DE 2012, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E QUE DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, ESTABELECE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º, do art. 172, da Lei nº 1.324, de 26 de março de 2012, que instituiu o Código de Vigilância em Saúde e que dispõe sobre normas relativas à saúde no Município de São Francisco do Sul, estabelece penalidades e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 172º [...]

§ 1º [...]

§ 2º O produto de arrecadação das taxas e das multas dos atos da Vigilância em Saúde, através das suas áreas de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador será de competência do Fundo Municipal de Saúde, e será destinado ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 17 de setembro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO MESSIAS ID
Secretário Municipal de Saúde

LEI Nº 1.677, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

ALTERA OS ARTIGOS 12 e 14, DA LEI Nº 1.299, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF EM ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF E AUTORIZA A CRIAÇÃO DE NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 12 e seus parágrafos, da Lei nº 1.299, de 22 de dezembro de 2011 que alterou a denominação do Programa Saúde da Família - PSF em Estratégia Saúde da Família - ESF e autoriza a criação de Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os servidores que ingressarem para exercer as funções dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF, cuja jornada deverá ser no mínimo 20 (vinte) horas e no máximo 40 (quarenta) horas semanais, trabalharão em equipes reali-

zando atendimentos nas unidades de saúde bem como visitas a todos os domicílios na sua área de abrangência, mantendo cadastros familiares e fichas individuais de prontuário e submetendo-se a treinamento e às normas de controle e avaliação da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º Considerando o disposto no art. 3º, I, da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.124, de 28 de dezembro de 2012, e para atender eventual interesse público, o Secretário Municipal de Saúde poderá, autorizar ou determinar conforme o caso, a redução da jornada de trabalho até 20 (vinte) horas semanais dos servidores públicos que exercem as funções gratificadas do NASF, reduzindo-se proporcionalmente o valor das respectivas gratificações de funções.

§ 2º Reduzida a jornada de trabalho, o setor de Recursos Humanos do Município deverá ser comunicado e os valores da gratificação de função do NASF para estes profissionais deverão ser reduzidos proporcionalmente em relação a carga horária reduzida."

Art. 2º Fica alterado o art. 14, § 3º, da Lei nº 1.299, de 22 de dezembro de 2011, e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14". [...]

[...]

§ 3º O servidor que perceber a gratificação de que trata este artigo não fará jus ao pagamento de horas trabalhadas em regime de serviço extraordinário, aplicando-se inclusive a presente vedação de remuneração extraordinária aos profissionais que ocupam cargos cuja carga horária é inferior a 40 (quarenta) horas semanais."

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 17 de setembro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO MESSIAS ID
Secretário Municipal de Saúde

LEI Nº 1.684, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidos, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e art. 93 da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Sul, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2015, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os Fundos, Fundações, Autarquias, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

I - as metas prioridades da administração pública municipal, extraídas do Plano Plurianual vigente;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município; e suas alterações;

IV - as disposições sobre dívida pública municipal;

V - as disposições sobre despesas com pessoal, encargos sociais e políticas de recursos humanos;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

e

VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais, contemplando Metas de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública; e o Anexo de Riscos Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, determinados pela Lei Complementar Federal Nº 101/00.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública

Municipal para o exercício financeiro de 2015 são as constantes dos Anexos de Metas e Prioridades desta Lei, em consonância com o Plano Plurianual vigente, e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2015.

§ 1º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de Receitas, Despesas, Montante da Dívida Pública e Resultados Nominal e Primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 2º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 3º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto no artigo 144 da Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 4º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, no desenvolvimento de programas na Área de Saúde; conforme o estabelecido na Emenda Constitucional 29/2000.

§ 5º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus Objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, especificando as respectivas Metas e Valores, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 6º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por Programas, Atividades, Projetos ou Operações Especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 3º Na elaboração da proposta orçamentária de 2015 e durante a sua execução, o Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

Art. 4º Durante a execução orçamentária de 2015, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das

unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015, constantes nos Anexos desta Lei ou nas alterações posteriores.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

III - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

IV - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividades ou operação especial;

V - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

VII - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII - Produto, bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

IX - Unidade de medida, utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X - Meta física, quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI - Receita Ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XII - Execução Física, a autorização para que o contrato realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XIII - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XIV - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus Objetivos, sob a forma de Projeto, Atividades, e Operações Especiais, especificando as respectivas Metas e Valores, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º A categoria de programação de que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, será identificada por projetos, atividades ou Operações Especiais.

Art. 6º O Orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, seus Fundos, Fundações e Autarquia e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura e suas alterações.

Art. 7º A Lei de Orçamento para 2015 evidenciará as Receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, Identificadas com código da destinação dos recursos, e a Despesa de cada Unidade Gestora, por Programa, Função, Sub-função, Projeto, Atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, sendo também identificado o código de destinação de recurso, tudo conforme as Portarias MOG nº 42/1999, a Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

Art. 8º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de

programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

III - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;

IV - ao pagamento de precatórios judiciais, que contaram das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 9º Para fins do disposto no § 3º, art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, fica estabelecido que, no exercício de 2015, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro em qualquer um dos exercícios previstos no inciso I do mesmo artigo não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 10. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, além da mensagem de encaminhamento e do texto da Lei será constituído de:

I - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com o valor das metas fiscais de receita, despesa e resultado primário (Art.5), Inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000)

II - Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas, decorrentes da Renúncia Fiscal: Demonstrativo das medidas de compensação para a renúncia fiscal (se for o caso) e Demonstrativo da compensação para aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (Art. 5º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000);

III - Quadros Orçamentários, incluindo os complementos referenciados no art 22, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964;

a) Evolução da Receita do Município, segundo as Categorias Econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada Imposto e Contribuição;

b) Evolução da Despesa do Município, segundo as Categorias Econômicas;

c) Demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (anexo I da Lei 4.320/64, adendo II, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 e alterações);

d) Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (anexo II, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 e alterações);

e) Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo III da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 e alterações);

f) Despesas Orçamentárias, segundo Poder e Unidades, por Categoria Econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 e alterações);

g) Programa de Trabalho do Governo - Despesas Orçamentárias por Funções, Subfunções, Programas, Projetos/Atividades/Operações Especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

h) Despesas Orçamentárias por Funções, Subfunções Programas, Projetos/Atividades/Operações Especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

i) Despesas Orçamentárias por Funções, Subfunções Programas, conforme o vínculo com o recurso (Anexo VIII, da Lei 4320/64 e Adendo VII, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

j) Despesas Orçamentárias por Órgãos e Funções, (Anexo IX, da Lei 4320/64 e Adendo VIII, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85).

Art. 11. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município, com indicação do cenário macroeconômico para 2015 e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2012 a 2013, estimado para 2014 e projetada para

2015, 2016 e 2017;

III - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária, destacando os efeitos da variação do índice de preços, das alterações da legislação e das demais premissas consideradas nas estimativas;

IV - avaliação das necessidades de financiamento do Município, explicitando receitas necessárias e destinação, bem como, indicando os efeitos no endividamento e evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento e os parâmetros utilizados;

§1º O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo até quinze dias após o encaminhamento do projeto da Lei Orçamentária, podendo ser por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - a memória de cálculo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais para o exercício de 2015;

II - a situação observada no exercício de 2013 em relação aos limites e condições de que trata o art. 167, inciso III, da Constituição;

III - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos Grupos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida fundada, realizados no ano de 2013, sua execução provável em 2014 e o programado para 2015;

IV - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

V - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, conforme o estabelecido na Emenda Constitucional 29/2000.

§2º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§3º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

§4º No demonstrativo de que trata o inciso I do § 1º deste artigo serão discriminadas, separadamente, as estimativas relativas às contribuições do Município para a seguridade social, incidentes sobre a folha de salários e a contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição.

Art. 12. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará ao Poder Executivo do Município, até 15 de setembro de 2014, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 13. O orçamento para o exercício de 2015 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo, seus fundos, fundações e autarquia. (Art. 1º, § 1º e Art. 4º, I, "a" da LRF).

Art. 14. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverá ocorrer a preços correntes.

Art. 15. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada de controle de custo, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.

Art. 16. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015, com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garan-

tido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (Art. 8º, § único, e 50, I, da LRF)

Art. 17. A apuração do Excesso de Arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º, da Lei Federal Nº 4.320/64, será realizada em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC Federal Nº 101/2000.

Art. 18. Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no artigo 24. (Art. 8º, § único, e 50, I, da LRF).

Art. 19. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que se enquadrem na disciplina e procedimentos descritos no Decreto Municipal nº 344 de 01 de setembro de 2005.

Seção II Da Estimativa da Receita

Art. 20. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015 deverá observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios, além de mecanismos de gestão tributária visando incremento dos controles tributários e arrecadação.

§1º As transferências constitucionais, base de cálculo para contribuição ao FUNDEB, constarão do Orçamento da Receita pelos seus valores brutos.

§2º Em atendimento ao disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 2º da LRF, o menor valor do FUNDEB, entre o recebido e pago, será excluído na apuração da Receita Corrente Líquida.

Art. 21. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, ou dispensados o ajuizamento, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no ART. 14, § 3º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22. As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2015 serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita. (ART. 4º, § 2º, V e ART. 14, I da LRF).

Art. 23. O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá promover programas de recuperação fiscal voltados ao incremento das receitas.

Seção III Da Programação de Despesa

Art. 24. Na estimativa da despesa deverá ser levada em conta a obtenção dos resultados primário e nominal, previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente Lei.

Art. 25. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 26. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 27. Além da observância das prioridades e metas fixa-

das nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e investimentos com duração superior a 12 (doze) meses se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2014, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 28. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor decorrente da aplicação dos critérios estabelecidos no Art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 29. A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN Nº 163/2001 e alterações.

§1º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma Categoria Econômica / Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação para outra, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal. (Art. 167, VI, da CF)

§2º O remanejamento orçamentário para as Autarquias, Fundações e Fundos, através de anulação parcial ou total de dotações da Administração Direta, serão realizados somente com autorização específica do Poder Legislativo.

Art. 30. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Seção III Dos Créditos Adicionais

Art. 31. A Lei Orçamentária para 2015 autoriza o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada Programa, projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2015 conterá dispositivo para regular a abertura de crédito adicional suplementar, bem como, autorização prévia para anulação e suplementação, nos termos dos artigos 7º, 43 e 66 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas alterações.

Art. 33. Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Parágrafo único. Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

Art. 34. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

§3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§5º Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§6º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10º, inciso III alínea "d", desta Lei;

§7º Quando a abertura de créditos adicionais implicar alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 7º, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Seção IV Da Reserva de Contingência

Art. 36. A reserva de Contingência, observado o inciso III do artigo 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será constituída de recursos do Orçamento Fiscal em montante equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício.

§1º A Reserva de Contingência será utilizada para fazer frente ao pagamento dos valores decorrentes de situações consignadas no Anexo desta Lei, a título de riscos fiscais, no atendimento de passivos contingentes, intempéries e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§2º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o disposto no Anexo de Riscos Fiscais desta Lei.

§3º Não sendo a Reserva de Contingência suficiente para atender os Riscos Fiscais, caso se concretize, serão utilizados recursos do "Superávit Financeiro" do exercício de 2014, ou de crédito adicionais, abertos por "Excesso de Arrecadação", inclusive os provenientes de recursos vinculados ou de convênios, e podendo ser encaminhado projeto de lei ao Legislativo para anulação de recursos alocados no Orçamento Fiscal.

Seção V Do Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

Art. 37. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação visando ao desenvolvimento do programa de governo.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Seção VI**Da Autorização para Transferência de Recursos**

Art. 38. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a título de subvenções, contribuições ou auxílios de capital beneficiarão entidades privadas que sejam de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica ou de saúde e voltados para o fortalecimento do associativismo municipal, nos termos do artigo 4º, I, "f", da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04/05/00 e Decreto Municipal nº 344 de 01 de setembro de 2005 e preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS;

II - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou de assistência social;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais e contribuições correntes, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2014 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º Não poderá ser concedida subvenção social ou contribuição corrente a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§3º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 39. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Seção VII**Da Limitação de Empenho**

Art. 40. Em conformidade com art. 9º da Lei Complementar 101, de 2000, na execução do Orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional a suas dotações, adorarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, observando a fonte de recurso, excetuando:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;

II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§1º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I - redução de investimentos programados com recursos próprios.

II - redução de gastos com combustíveis;

III - racionalização dos gastos com diárias, viagens, bem como com materiais e serviços terceirizados, de forma que não prejudiquem o oferecimento dos serviços públicos;

IV - redução dos valores financeiros dos contratos firmados;

V - reavaliação qualitativa e quantitativa dos repasses concedidos para convênios, conforme disposto no art. 53 desta Lei;

VI - eliminação de despesas com horas-extras;

VII - eliminação de vantagens temporárias concedidas;

VIII - redução das despesas com cargos comissionado.

§2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção

do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Seção VIII**Do Cronograma Anual de Desembolso Mensal**

Art. 41. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, para Administração Direta e unidades da administração Indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de Resultado Primário.

§1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 42. Obedecidos os limites estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs. 40 e 43, e alterações, o Município poderá realizar operações de crédito no exercício de 2015, destinadas a financiar despesas de capital previstas ou incluídas no orçamento.

Art. 43 As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 44. A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 45. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, na Seção IV do Capítulo VII, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 46. No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 47 O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 169, parágrafo 1º, II da CF).

§1º O Executivo Municipal, também por lei autorizativa poderá firmar convênio com ônus para cessão de servidores efetivos para outros entes da federação;

§2º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento;

§3º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Gestão de Pessoas e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência;

§4º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 48. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2015 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 49. No caso de a despesa com Pessoal do Poder Executivo extrapolar a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no Art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal; a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo é de exclusiva responsabilidade do Secretário de Gestão de Pessoas.

Art. 50. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serem ultrapassados, em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reequilíbrio no prazo máximo de dois quadrimestres:

I - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

II - eliminação das despesas com horas extras;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 51. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem a substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados na dotação 31.90.34 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização e computadas como despesas de pessoal na apuração do seu limite estabelecido no Artigo 20 da LRF.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de São Francisco do Sul, ou ainda atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 52. A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 53. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, com vistas estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto atendendo ao disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilizar a cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV - Atualização e adição de uma nova planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

V - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 56. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a propor alterações na legislação tributária do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. O Executivo Municipal enviará até o dia 31 de outubro de 2014, a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2014, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 58. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 59. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre e trinta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas quadrimestrais e do exercício, bem assim as justificativas de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§2º A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 60. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com os Governos Federal, Estaduais e ou Municipais, através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta para realização de obras ou serviços de sua competência, ou de competência transferida.

Art. 61. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 62. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 63. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários,

conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 64. A eventual criação por Lei, de ente da Administração Direta ou Indireta, poderá receber dotação orçamentária, remanejada do órgão a que inicialmente estava vinculada.

Art. 65. Integram esta Lei:

I - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos;

II - Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa;

III - Demonstrativo da Evolução da Receita;

IV - Demonstrativo da Receita para 2015 por Vínculo de Recursos;

V - Demonstrativo dos Programas;

VI - Demonstrativo dos Valores de Ações por Programa;

VII - Demonstrativo dos Programas Detalhados;

VIII - Anexo de Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração;

IX - Anexos de Metas Fiscais, constituído por:

a) Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

b) Demonstrativo de Compensação da Renúncia da Receita;

c) Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

d) Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuo;

e) Demonstrativo das Metas Anuais;

f) Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixas Três Exercícios Anteriores;

g) Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos.

X - Anexos da Metodologia e Memória de Cálculo, constituído por:

a) Demonstrativo do Montante da Dívida;

b) Demonstrativo das Principais Despesas;

c) Demonstrativo das Principais Receitas;

d) Demonstrativo Resultado Nominal;

e) Demonstrativo Resultado Primário;

f) Demonstrativo do Total das Despesas;

g) Demonstrativo Total da Receita;

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 67. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 9 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JEAN RICARDO CELESTINO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETOS

DECRETO Nº 2.134, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

ALTERA O DECRETO Nº 2.128, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, incisos VI e XIII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 581, de 14 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o item 1, da alínea "c", do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 2.128, de 11 de setembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

I - representantes governamentais:

[...]

c) Secretaria Municipal de Saúde:

1. Titular: Tereza de Góes; (NR)

2. Suplente: Márcia Inês Baetker.

[...]"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 30 de setembro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARLICE MORÁS
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social e da Cidadania

DECRETO Nº 2.135, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil Reais) ao orçamento do corrente exercício de conformidade com o inciso II, do art. 7º, da Lei Municipal nº 1.607, de 20 de dezembro de 2013, que aprovou o orçamento para o exercício de 2014, combinado com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação:

14.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
14.001 - Gerência de Ensino	
2022 - Manutenção das Atividades da Secretaria com Ensino Fundamental	
4490 - Aplicações Diretas	R\$ 38.000,00
Vínculo de Recursos: 15849 - Salário Educação	
4490 - Aplicações Diretas	R\$ 246.000,00
Vínculo de Recursos: 35849 - Salário Educação	

14.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
14.001 - Gerência de Ensino	
1017 - Construção, Ampliação e Reformas de Escolas	
4490 - Aplicações Diretas	R\$ 73.000,00
Vínculo de Recursos: 15849 - Salário Educação	

18.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Integração	
18.004 - Gerência de Urbanismo	
2039 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria	
3390 - Aplicações Diretas	R\$ 40.000,00
Vínculo de Recursos: 10000 - Recursos Ordinários	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 397.000,00

Art. 2º O recurso necessário à execução do artigo anterior, será proveniente de anulação da seguinte dotação orçamentária:

14.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
14.001 - Gerência de Ensino	
2022 - Manutenção das Atividades da Secretaria com Ensino Fundamental	
3390 - Aplicações Diretas	R\$ 38.000,00
Vínculo de Recursos: 15849 - Recursos Ordinários	
3390 - Aplicações Diretas	R\$ 246.000,00
Vínculo de Recursos: 35849 - Recursos Ordinários	

14.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
14.001 - Gerência de Ensino
1017 - Construção, Ampliação e Reformas de Escolas
3390 - Aplicações Diretas R\$ 73.000,00
Vínculo de Recursos: 15849 - Salário Educação

18.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Integração
18.004 - Gerência de Urbanismo
2039 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria
3190 - Aplicações Diretas R\$ 40.000,00
Vínculo de Recursos: 10000 - Recursos Ordinários

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 397.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 30 de setembro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

NORBERTO SGANZERLA
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Urbanismo e Integração

MARA LÚCIA MOREIRA JASPER
Secretária Municipal de Educação e Cultura

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DECRETO Nº 2.135, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

O presente Decreto abre crédito adicional no valor de R\$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil Reais), tendo por finalidade suprir deficiência orçamentária para cobrir despesas de manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Integração e desapropriação de terreno para a construção da Escola Municipal do Iperoba.

São Francisco do Sul - SC, 30 de setembro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

NORBERTO SGANZERLA
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Urbanismo e Integração

MARA LÚCIA MOREIRA JASPER
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DECRETO Nº 2.139, 1º DE OUTUBRO DE 2014.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil Reais) ao orçamento do corrente exercício de conformidade com o inciso II, do artigo 99, da Lei Municipal nº 1.607, de 20 de dezembro de 2013, que aprovou o orçamento para o exercício de 2014, combinado com o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação:

14.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
14.001 - Gerência de Ensino
1017 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas
4490 - Aplicações Diretas R\$ 266.000,00

Vínculo de Recursos: 15849 - Salário Educação

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 266.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do artigo anterior, ocorrerão por conta do provável excesso de arrecadação das receitas provenientes de Transferências do Salário Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 1º de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARA LÚCIA MOREIRA JASPER
Secretária Municipal de Educação e Cultura

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DECRETO Nº 2.139, 1º DE OUTUBRO DE 2014.

O presente Decreto no valor de R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil Reais), por provável excesso de arrecadação, se dá em virtude de que valor a ser repassado será maior do que o orçado para 2014.

Este recurso será aplicado na desapropriação de terreno para construção de Escola Municipal do Iperoba.

São Francisco do Sul - SC, 1º de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARA LÚCIA MOREIRA JASPER
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DECRETO Nº 2.140, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014.

ALTERA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 59, inciso VI, e artigo 84, inciso I, alínea "o", ambos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O horário de expediente dos Centros de Referência em Assistência Social - CRAS e dos Centros de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, a partir de 6 de outubro de 2014, passará a ser das 08h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira.

§ 1º Os servidores que estejam exercendo suas funções nos Centros de Referência em Assistência Social - CRAS, trabalharão em escala de 6 horas ininterruptas, compreendendo os horários das 08h00 às 14h00 e das 10h00 às 16h00.

§ 2º Havendo necessidade de serviço o servidor deverá cumprir a jornada de 8 horas, respeitado o intervalo de 1 hora de almoço.

§ 3º Para efeitos de cálculo de horas extras, somente serão computadas a partir da 8 (oitava) hora de trabalho do dia, e após devidamente observado o intervalo de 1 (uma) hora de almoço.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 3 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARLICE MORÁS
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social e da Cidadania

DECRETO Nº 2.141, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014.

ALTERA OS VALORES DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR CONDUTORES AUTÔNOMOS (TAXISTAS).

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a recomendação do INMETRO/SC que os valores da tarifa do Transporte de Passageiros por Condutores Autônomos devem ser arredondados, com o escopo de facilitar o troco do valor das corridas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados os valores do Transporte de Passageiros por Condutores Autônomos (Taxistas), conforme segue:

Bandeirada	Valor Reajustado
Bandeirada	R\$ 4,80
Bandeirada 1 por KM	R\$ 2,50
Bandeirada 2 por KM	R\$ 3,20
Hora Parada	R\$ 26,50

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 1.348, de 7 de julho de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 3 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

NORBERTO SGANZERLA
Secretário Municipal de
Infraestrutura, Urbanismo e Integração

DECRETO Nº 2.142, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2014, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo, no dia 15 de outubro de 2014, quarta-feira, para os servidores municipais que cumprem atividades pedagógicas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em comemoração ao Dia do Professor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 7 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

MARA LÚCIA MOREIRA JASPER
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

DECRETO Nº 2.143, DE 7 DE OUTUBRO 2014.

INSTITUI PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 27 e 28 DE OUTUBRO DE 2014, EM VIRTUDE DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais

conferidas pelo inciso VI, do artigo 59, e alínea "o" do inciso I do artigo 84, ambos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído ponto facultativo nos dias 27 (segunda-feira) e 28 (terça-feira) de outubro de 2014, em virtude do Dia do Servidor Público, nas Repartições Públicas Municipais, Autarquias e Fundações mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvados os serviços considerados de caráter essencial, tais como: coleta de lixo, Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Museu Histórico, os Centros de Atendimento ao Turista, localizados no Centro Histórico, Enseada e Rocio Grande, o Parque Ecológico Municipal 'Celso Amorim Salazar Pessoa', Museu de Arte Sacra e plantão da Secretaria Municipal dos Balneários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Os órgãos administrativos responsáveis pelos serviços considerados de caráter essencial deverão manter escalas de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos mesmos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 7 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 2.144, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 59, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a título precário, ao 2º Pelotão de Bombeiros Militar de São Francisco do Sul, o uso do veículo VOLKSWAGEN SAVEIRO, placas MLP 9597, a fim de que possa cumprir com suas obrigações institucionais de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul, 8 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ EDUARDO HENNING NETO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.145, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

FIXA OS VALORES DA TARIFA PARA O TRANSPORTE DE FERRY-BOAT.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os valores da tarifa para o transporte

de Ferry-boat, conforme segue:

PEDESTRES	R\$	2,40
AUTOMÓVEL E VAN	R\$	18,00
CAMINHÃO 608 E SIMILARES	R\$	26,40
CAMINHÃO E ÔNIBUS TOCO	R\$	32,30
MOTOCICLETA	R\$	6,00
BICICLETA	R\$	3,60
CARROÇA COM ANIMAL	R\$	18,00
AUTOMÓVEL COM REBOQUE	R\$	30,00
CARRETA	R\$	72,00
ANIMAIS EM TROTE	R\$	6,00
CAMINHÃO OU ÔNIBUS TRUCADO	R\$	41,90
CARRETA BITREM	R\$	80,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 13 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ EDUARDO HENNING NETO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS**PORTARIA nº 11.364 de 29 de setembro de 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE a servidora PAULA RAQUEL MARQUES, inscrita no CPF sob o nº 922.437.890-00, aprovada no Concurso Público nº 002/2010, em virtude da aprovação nas Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, para o cargo de Professora de Educação Infantil, nível AFS1, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul - SC, a partir de 28 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 28 de setembro de 2014.

São Francisco do Sul (SC), 29 de setembro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 11.365 de 29 de setembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE a servidora MARIA ANTONIA SAIDEL, inscrita no CPF sob o nº 617.965.309-72, aprovada no Concurso Público nº 004/2007, em virtude da aprovação nas Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, para o cargo de Servente, nível 01, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul - SC, a partir de 27 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 27 de setembro de 2014.

São Francisco do Sul (SC), 29 de setembro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 11.366 de 29 de setembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, servidores públicos municipais para comporem, a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, de que tratam o Artigo 18, da Lei Complementar Municipal nº 008, de 30 de outubro de 2003;

TITULARES

- I. OLINDA MARIA MACHADO DE SOUZA BRANCO - Assistente Executiva - Presidente;
- II. MERY ELISA SIQUEIRA JACINTHO FERREIRA - Auxiliar Executiva - Membro;
- III. MARIA DE FATIMA GOULART - Auxiliar Executiva - Membro

SUPLENTE

- I. FABIANO FERREIRA - Agente Executivo - Membro;
- II. CATIA DE PAULA SOARES - Auxiliar Executiva - Membro;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 11.201, de 13 de agosto de 2014.

São Francisco do Sul (SC), 29 de setembro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 11.367 de 01 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

Nos termos do Art. 5º, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 004, de 11 de abril de 2003, em conformidade com o Processo Administrativo nº 19162, protocolado em 04 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora estatutária JOSIANE APARECIDA PASSOS GONÇALVES, matrícula funcional nº 424609-05, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, Classe A, Grupo de Formação (FS), Referência 1, a gratificação de ADICIONAL DE TITULAÇÃO, no percentual de 20% (vinte por cento), em nível do curso de Pós-Graduação Especialização, calculada sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, a partir da data do processo nº 19162, protocolado em 04 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 04 de setembro de 2014.

São Francisco do Sul (SC), 01 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 11.368 de 01 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

Nos termos do Art. 5º, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 004, de 11 de abril de 2003, em conformidade com o Processo Administrativo nº 19139, protocolado em 04 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora estatutária ADALMAR REGINA COSTA RODRIGUES, matrícula funcional nº 807036-9-00, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Funda-

mental I, Classe A, Grupo de Formação (FS), Referência 1, a gratificação de ADICIONAL DE TITULAÇÃO, no percentual de 20% (vinte por cento), em nível do curso de Pós-Graduação Especialização, calculada sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, a partir da data do processo nº 19139, protocolado em 04 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 04 de setembro de 2014.

São Francisco do Sul (SC), 01 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.369 de 01 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

Combinado com o Art. 78, § 4º da Lei Complementar Municipal nº 008, de 30 de outubro de 2003, em conformidade com o Processo Administrativo nº 20219, protocolado em 25 de setembro de 2014;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER a servidora estatutária TAIANE BITTEN-COURT DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 8027099-00, ocupante do cargo efetivo de Educadora Social, gratificação de ADICIONAL, no percentual de 20% (vinte por cento), em nível do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, calculada sobre o valor do vencimento inicial do cargo efetivo, a partir da data do processo nº 20219, protocolado em 25 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 25 de setembro de 2014.

São Francisco do Sul (SC), 01 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.370 de 01 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a concessão de Aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social, por invalidez, Benefício nº 6076259780, conforme comunicado expedido em 07 de setembro de 2014 pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, e recebido no setor de Recursos Humano - RH da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul - SC, no dia 01 de outubro de 2014;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXTINGUIR, a relação estatutária entre o Município e a servidora SANDRA VIEIRA, matriculada sob o nº 59581.0, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS, atualmente exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Declarar vago, a partir de 01 de outubro de 2014, o cargo ocupado pela servidora SANDRA VIEIRA, em virtude de sua aposentadoria, concedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco do Sul (SC), 01 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.371 de 01 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI

e IX, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, GILSANEIA VERONICA SCARIOTT LEITE, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 781.811.940.04, do cargo em comissão de Assessora Técnica, nível CC-04, da Secretaria Municipal de Saúde, na estrutura administrativa da Prefeitura

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 01 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.372 de 01 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, ABELARDO JÚNIO SCAVASSA GOMES DE SOUZA, brasileiro residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 216.463.878-64, do cargo em comissão de Assessor Técnico, nível CC-04, da Secretaria Municipal de Saúde, na estrutura administrativa da Prefeitura

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 01 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.373 de 01 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR, ABELARDO JÚNIO SCAVASSA GOMES DE SOUZA, brasileiro residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 216.463.878-64, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo, nível CC-03, da Secretaria Municipal de Saúde, na estrutura administrativa da

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 01 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.374 de 01 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, ANDRE LUIS PEREIRA AMARAL, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, matrícula funcional nº 80115400, inscrito no CPF sob o nº 034.495.859-08, da função de Chefe e Assistência Subalterna, na Divisão de Farmácia Básica, CAS-01, da Secretaria Municipal de Saúde, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 01 de outubro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 01 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.375 de 01 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;;

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR, ANDRE LUIS PEREIRA AMARAL, brasileiro residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 034.495.859-08, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, nível CC-04, da Secretaria Municipal de Saúde, na estrutura administrativa da Prefeitura

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 01 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.376 de 01 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;;

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR, FRANK PINHEIRO SOUZA, brasileiro residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 053.913.319-19, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, nível CC-04, da Secretaria Municipal de Saúde, na estrutura administrativa da Prefeitura

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 01 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.377 de 01 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

Com fundamento na Lei Municipal nº 755, de 06 de agosto de 2009, Decreto nº 344, de 01 e setembro de 2005, e;

Considerando o Primeiro Termo Aditivo nº 01 de 30 de setembro de 2014 do Convênio nº 020, de 09 de setembro de 2010, firmado entre esta Municipalidade e a Associação Empresarial de São Francisco do Sul - ACISFS, que prorrogou este Convênio até 31 de dezembro de 2016.

R E S O L V E :

Art. 1º - Colocar à disposição da Associação Empresarial de São Francisco do Sul, a servidora estatutária PATRICIA CASTELAN, matrícula nº 8048339-00, inscrita no CPF sob o nº 053.160.789-50, para prestar serviços na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, com ônus para o Órgão Cedente, a partir de 01 de outubro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 01 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.378 de 02 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI

e IX, da Lei Orgânica do Município e conforme solicitação a pedido do servidor pelo Processo Administrativo nº 20537, de 02 de outubro de 2014;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR a pedido do servidor MARCIO FRANCISCO DE MOURA, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 751.248.319-87, do cargo efetivo de Psicólogo, nível 16, atualmente exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 02 de outubro

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 02 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.379 de 02 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município e conforme solicitação a pedido da servidora pelo Processo Administrativo nº 20525, de 02 de outubro de 2014;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR a pedido da servidora RENATA IZAURO, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 072.880.639-84, do cargo efetivo de Psicólogo, nível 15, atualmente exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da estrutura administrativa da

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 02 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.380 de 02 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

Combinado com o Art. 78, § 4º da Lei Complementar Municipal nº 008, de 30 de outubro de 2003, em conformidade com o Processo Administrativo nº 20411, protocolado em 30 de setembro de 2014;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER ao servidor estatutário MARCOS ROBERTO TEIXEIRA, matrícula funcional nº 7892730-05, ocupante do cargo efetivo de Instrutor de Artes Marciais - Taekwondo, gratificação de ADICIONAL, no percentual de 20% (vinte por cento), em nível do curso de Licenciatura em Educação Física, calculada sobre o valor do vencimento inicial do cargo efetivo, a partir da data do processo nº 20411, protocolado em 30 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 30 de setembro de 2014.

São Francisco do Sul (SC), 02 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.381 de 03 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI

e IX, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 55, de 22 de maio de 2014 e conforme Processo Administrativo nº 20417, de 30 de setembro de 2014;

R E S O L V E :

Art. 1º - ENQUADRAR no cargo denominado Agente de Obras e Serviços, nível 03 por tempo de serviço, o servidor MARCOS DE LIMA, matrícula funcional nº 7935293, inscrito no CPF sob o nº 034.718.829-01, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 55, de 22 de maio de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 30 de setembro de 2014.

São Francisco do Sul (SC), 03 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.382 de 03 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, PATRICIA FERREIRA BARBELLA, brasileira, residente e domiciliada neste Município, matrícula funcional nº 788427.3-0, inscrita no CPF sob o nº 167.632.188-85, da função de Chefia e Assistência Subalterna, na Divisão de Protocolo e Arquivo, CAS-01, da Secretaria Municipal de Administração, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 03 de outubro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 03 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.383 de 03 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;;

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR, PATRICIA FERREIRA BARBELLA, brasileira residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 167.632.188-85, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica, nível CC-04, da Assessoria Jurídica, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 03 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.384 de 03 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE a servidora ELAIR MARIA BRAGA CORREA, inscrita no CPF sob o nº 687.737.309-04, aprovada no Concurso Público nº 002/2010, em virtude da aprovação nas Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, para o cargo de Professora de Educação Infantil, ní-

vel 2AFS1, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul - SC, a partir de 03 de outubro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03 de outubro de 2014.

São Francisco do Sul (SC), 03 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.385 de 06 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE a servidora VANESSA PRATEATE, inscrita no CPF sob o nº 048.161.999-26, aprovada no Concurso Público nº 002/2010, em virtude da aprovação nas Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, para o cargo de Professora de Ensino Fundamental II - Disciplina de Artes, nível AFS1, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul - SC, a partir de 06 de outubro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 06 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.386 de 06 de outubro de 2014.

Portaria de Reclassificação nº 06 do Concurso Público - Edital 001/2014

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Item 10.3 do Concurso Público - Edital 001/2014 e conforme solicitação do candidato:

R E S O L V E :

Art. 1º - Reclassificar a pedido, conforme previsão legal, passando a seguinte ordem de classificação:

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL		
Número	Nome	reclassificação
113000384	ELOÁ NAIR MIRANDA	13º

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Sul (SC), 06 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.387 de 06 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR, ARIEL ARNO PIZZOLATTI, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 341.838.769-15, para exercer "INTERINAMENTE" o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, do quadro de Agente Político, cumulativamente respondendo também pelo cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, em virtude de o Secretário Titular FABIO ALEXANDRE TRAVASSOS, encontrar-se de férias, a partir de 06 a 26 de outubro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 06 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.388 de 06 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR, MARIO JOSE CORREA, brasileiro residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 193.726.049-68, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, nível CC-02, da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, na estrutura administrativa da

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 06 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.389 de 06 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR, EDINILSON CARDOSO, brasileiro residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 044.754.129-35, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, nível CC-04, da Secretaria Municipal de Esportes, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 06 de outubro de 2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 06 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.390 de 06 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

Combinado com o Art. 78, § 4º da Lei Complementar Municipal nº 008, de 30 de outubro de 2003, em conformidade com o Processo Administrativo nº 20672, protocolado em 03 de outubro de 2014;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER a servidora estatutária THAIS HELENA ALMEIDA MONTEIRO, matrícula funcional nº 8159432-00, ocupante do cargo efetivo de Assistente Executivo, gratificação de ADICIONAL, no percentual de 20% (vinte por cento), em nível do curso de Comunicação Social, calculada sobre o valor do vencimento inicial do cargo efetivo, a partir da data do processo nº 20672, protocolado em 03 de outubro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 03 de outubro de 2014.

São Francisco do Sul (SC), 06 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.391 de 06 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme o Artigo 147, da Lei Complementar Municipal nº 008/2003;

Conforme Decisão Final, datado de 12 de setembro de 2014, no Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2014, instaurado pela Portaria nº 10.350/2014.

R E S O L V E :

Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento do PAD nº 02/2014, por julgar integralmente improcedente a acusação aforada contra a servidora ROSELI ARINS MACEDO.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 06 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.392 de 06 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme o Artigo 147, da Lei Complementar Municipal nº 008/2003;

Conforme Decisão Final, datado de 10 de setembro de 2014, no Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2014, instaurado pela Portaria nº 10.351/2014.

R E S O L V E :

Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento do PAD nº 003/2014, por julgar integralmente improcedente a acusação aforada contra a servidora SANDRA MARA SANTOS DE CARVALHO.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 06 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.393 de 06 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme o Artigo 147, da Lei Complementar Municipal nº 008/2003;

Conforme Decisão Final, datado de 10 de setembro de 2014, no Processo Administrativo Disciplinar nº 020/2014, instaurado pela Portaria nº 11.011/2014.

R E S O L V E :

Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento do PAD nº 020/2014, por julgar integralmente improcedente a acusação aforada contra a servidora EMANUELA KUTELAK.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 06 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.394 de 06 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme o Artigo 147, da Lei Complementar Municipal nº 008/2003;

Conforme Decisão Final, datado de 27 de agosto de 2014, no Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2014, instaurado pela Portaria nº 10.602/2014.

R E S O L V E :

Art. 1º - DEMITIR, a servidora IZABEL CRISTINA DOS SANTOS, matrícula nº 225290-0, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Cozinha, por julgar procedente a infração de abandono de cargo a partir de 27 de julho de 2013, previsto no Art. 138, inciso II e Art. 139 da LCM nº 008/2003.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 06 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.395 de 07 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR, NEUSA BORGES CORREIA, inscrita no CPF sob o nº 030.203.739-05, aprovada no Concurso Público nº 001/2014, para o cargo de Auxiliar Odontológico, nível 05, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de pessoal permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul-SC, com vencimento fixado em Lei.

Art. 2º - A candidata deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Portaria, exceto se autorizada a ampliação de prazo (Art. 16 § 1º da Lei Complementar nº 008/2003).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 07 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.396 de 07 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR, RODRIGO GRAF, inscrito no CPF sob o nº 045.535.859-10, aprovado no Concurso Público nº 001/2014, para o cargo de Professor de Ensino Fundamental II - Disciplina de Geografia, nível ZAF51, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, do quadro de pessoal permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul-SC, com vencimento fixado em Lei.

Art. 2º - O candidato deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Portaria, exceto se autorizada a ampliação de prazo (Art. 16 § 1º da Lei Complementar nº 008/2003).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 07 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.397 de 07 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei

Complementar Municipal nº 55, de 22 de maio de 2014 e conforme Processo Administrativo nº 20637, de 03 de outubro de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - ENQUADRAR no cargo denominado Agente de Obras e Serviços, nível 01 por tempo de serviço, a servidora LEILA JUVELINA DE LIMA, matrícula funcional nº 8064806, inscrita no CPF sob o nº 048.800.969-38, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 55, de 22 de maio de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03 de outubro de 2014.

São Francisco do Sul (SC), 07 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.398 de 07 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - CESSAR, por motivo de falecimento, conforme Certidão de Óbito nº 107169 01 55 2014 4 00012 235 0005945 60, a partir de 04 de outubro de 2014, os efeitos da Portaria nº 38, de 13 de fevereiro de 1995, que nomeou o Servidor Estatutário JURANDIR VIEIRA DE LIMA, para o cargo efetivo de Coveiro, na estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 04 de outubro de 2014.

São Francisco do Sul (SC), 07 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.399 de 07 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

Combinado com o Art. 78, da Lei Complementar Municipal nº 008, de 30 de outubro de 2003, em conformidade com o Processo Administrativo nº 20371, protocolado em 29 de setembro de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, Auxílio Escolar para o Curso de Pós-Graduação em Educação Infantil, Séries Iniciais com Ênfase em Gestão, Orientação e Supervisão Escolar, no percentual de 50% (cinquenta por cento) das respectivas mensalidades, a servidora estatutária BRUNA BRIEMAN, matrícula funcional nº 8095230, a partir da data do Processo nº 20371 de 29 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 29 de setembro de 2014.

São Francisco do Sul (SC), 07 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.400 de 07 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

Combinado com o Art. 78, da Lei Complementar Municipal nº 008, de 30 de outubro de 2003, em conformidade com o Processo Administrativo nº 19683, protocolado em 16 de setembro de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, Auxílio Escolar para o Curso de Graduação em História, no percentual de 50% (cinquenta por cento) das respectivas mensalidades, a servidora estatutária ELIANE FERREIRA DE AZEVEDO, matrícula funcional nº 389137, a partir da data do Processo nº 19683 de 16 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 16 de setembro de 2014.

São Francisco do Sul (SC), 07 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.401 de 07 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município e conforme solicitação a pedido da servidora pelo Processo Administrativo nº 20819, de 07 de outubro de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido da servidora JANETE DE FÁTIMA BOASCZIK, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 033.803.999-65, do cargo efetivo de Agente de Obras e Serviços, nível 03 por tempo de serviço, atualmente exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 07 de

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 07 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.402 de 07 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

Combinado com o Art. 78, § 4º da Lei Complementar Municipal nº 008, de 30 de outubro de 2003, em conformidade com o Processo Administrativo nº 20453, protocolado em 30 de outubro de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a servidora estatutária PATRICIA CASTELAN, matrícula funcional nº 8048339-00, ocupante do cargo efetivo de Agente Executiva, gratificação de ADICIONAL, no percentual de 20% (vinte por cento), em nível do curso de Administração, calculada sobre o valor do vencimento inicial do cargo efetivo, a partir da data do processo nº 20453, protocolado em 30 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 30 de setembro de 2014.

São Francisco do Sul (SC), 07 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.403 de 07 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

Nos termos do Art. 5º, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 004, de 11 de abril de 2003, em conformidade com o Processo Administrativo nº 19979, protocolado em 23 de setembro de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora estatutária SELMA GO-

MES PEREIRA DE SOUZA, matrícula funcional nº 7867069-05, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, Classe A, Grupo de Formação (FS), Referência 1, a gratificação de ADICIONAL DE TITULAÇÃO, no percentual de 20% (vinte por cento), em nível do curso de Pós-Graduação Especialização, calculada sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, a partir da data do processo nº 19979, protocolado em 23 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 23 de setembro de 2014.

São Francisco do Sul (SC), 07 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.404 de 08 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, ROSSINE PETRUS GASPAS DE ABREU, brasileiro residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 355.746.159-91, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, nível CC-02 da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, na estrutura

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 08 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.405 de 08 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, ROSSINE PETRUS GASPAS DE ABREU, brasileiro residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 355.746.159-91, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, nível CC-02 da Secretaria Municipal de Administração, na estrutura administrativa da

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 08 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

P O R T A R I A nº 11.406 de 08 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, JACYER VICTOR NARDELLI, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 026.561.449-06, do cargo em comissão de Assessor Técnico, nível CC-04, da Secretaria Municipal de Balneários, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 08 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 11.407 de 08 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, JACYER VICTOR NARDELLI, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 026.561.449-06, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, nível CC-04, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 08 de outubro de

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 08 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 11.408 de 08 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, LIDIA MARIA MACHADO, brasileira residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 720.359.439-49, do cargo em comissão de Assessora Técnica, nível CC-04, da Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul, na estrutura administrativa da Prefeitura

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 08 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 11.409 de 08 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, LIDIA MARIA MACHADO, brasileira residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 720.359.439-49, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica, nível CC-04, da Secretaria Municipal da Saúde, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 08 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 11.410 de 08 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, JAQUELINE DE FRANÇA, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 000.591.079-01, do cargo em comissão de Assessora

Técnica, nível CC-04, da Secretaria Municipal de Balneários, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 08 de outubro de 2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 08 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 11.411 de 08 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, JAQUELINE DE FRANÇA, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 000.591.079-01, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica, nível CC-04, da Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 08 de outubro de 2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 08 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 11.412 de 08 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

Combinado com o Art. 78, da Lei Complementar Municipal nº 008, de 30 de outubro de 2003, em conformidade com o Processo Administrativo nº 17635, protocolado em 08 de agosto de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Auxílio Escolar para o Curso de Técnico de Instrumentação Cirúrgica, no percentual de 50% (cinquenta por cento) das respectivas mensalidades, a servidora estatutária SOLANGE APARECIDA SOARES, matrícula funcional nº 619949, a partir da data do Processo nº 17635 de 08 de agosto de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 08 de agosto de 2014.

São Francisco do Sul (SC), 08 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

**PORTARIA nº 11.413 de 09 de outubro de 2014.
Portaria de Reclassificação nº 07
do Concurso Público - Edital 001/2014**

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Item 11.3 do Concurso Público - Edital 001/2014 e conforme solicitação do candidato:

RESOLVE:

Art. 1º - Reclassificar a pedido, conforme previsão legal, passando a seguinte ordem de classificação:

Cargo: INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS - JUDÔ

Número	Nome	reclassificação
111000983	NEDIR DA SILVA FLORES	3º

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Sul (SC), 09 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 11.414 de 09 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, JOSÉ CARLOS DE MIRANDA, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 048.668.689-29, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, nível CC-04, da Secretaria Municipal de Balneários, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 09 de outubro de 2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 09 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 11.415 de 09 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, ROSALINO PEREIRA DE MELLO, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 972.987.199-04, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, nível CC-04, da Secretaria Municipal de Balneários, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 09 de outubro de 2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 09 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 11.416 de 09 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 224 de 30 de junho de 2003 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, BEATRIS DIRCELHA DOS SANTOS, brasileira residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 683.874.829-00, para exercer o cargo em comissão de Assessora Administrativa, nível CC-02, da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, na estrutura

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 09 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 11.417 de 09 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município e conforme solicitação da servidora pelo Processo Administrativo nº 21002 de 09 de outubro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido de MARIANE CRISTINA SANTOS, brasileira residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 920.265.169-87, do cargo em comissão de Assessora Executiva, nível CC-03, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na estrutura administrativa da

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 09 de outubro de 2014..

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 11.418 de 10 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, MARIANE CRISTINA SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 920.265.169-87, aprovada no Concurso Público nº 002/2010, para o cargo de Professora de Ensino Fundamental II - Disciplina de Matemática, nível AFS1, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de pessoal permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul-SC, com vencimento fixado em Lei.

Art. 2º - A candidata deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Portaria, exceto se autorizada a ampliação de prazo (Art. 16 § 1º da Lei Complementar nº 008/2003).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 10 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 11.419 de 10 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, CECÍLIA LOPES DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 665.732.709-91, aprovada no Concurso Público nº 002/2010, para o cargo de Professora de Educação Infantil, nível AFS1, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de pessoal permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul-SC, com vencimento fixado em Lei.

Art. 2º - A candidata deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Portaria, exceto se autorizada a ampliação de prazo (Art. 16 § 1º da Lei Complementar nº 008/2003).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 10 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 11.420 de 10 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 55, de 22 de maio de 2014 e conforme Processo Administrativo nº 21020, de 10 de outubro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - ENQUADRAR no cargo denominado Agente de Obras e Serviços, nível 03 por tempo de serviço, o servidor ALEX TABORDA, matrícula funcional nº 7935838, inscrito no CPF sob o nº 070.537.419-07, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 55, de 22 de maio de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 10 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 11.421 de 10 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme o Artigo 146, da Lei Complementar Municipal nº 008/2003;

Considerando denúncia procedente da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possíveis irregularidades constantes nos Autos do Processo nº 030/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 10 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 11.422 de 10 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE a servidora ROSIMERY LEITE, inscrita no CPF sob o nº 422.042.089-49, aprovada no Concurso Público nº 002/2007, em virtude da aprovação nas Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, para o cargo de Enfermeira, nível 15, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul - SC, a partir de 10 de outubro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 10 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

EDITAIS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2014**

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul convoca o(s) candidato(s) classificado(s) dentro do número de vagas oferecidas no Concurso Público nº 001/2014, a se apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de 15 de outubro de 2014, na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, sito a Praça Dr. Getúlio Vargas - nº 01, Centro, para tratar de assuntos de seu interesse.

Sendo que, maiores informações poderão ser obtidas através do fone (47) 3471-2244 ou 3471-2234.

MÉDICO DO TRABALHO

Class	Nome
03	RODOLFO LUIZ DA SILVA

São Francisco do Sul (SC), 15 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 078/2014

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul convoca o(s) candidato(s) classificado(s) dentro do número de vagas oferecidas no Concurso Público nº 001/2012, a se apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de 15 de outubro de 2014, na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, sito a Praça Dr. Getúlio Vargas - nº 01, Centro, para tratar de assuntos de seu interesse.

Sendo que, maiores informações poderão ser obtidas através do fone (47) 3471-2244 ou 3471-2234.

PSICOLOGO

Class	Nome
06	VERIDIANA SIMETTE GRABAS

São Francisco do Sul (SC), 15 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 113/2014

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul convoca o(s) candidato(s) classificado(s) dentro do número de vagas oferecidas no Concurso Público nº 002/2010, a se apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de 15 de outubro de 2014, na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, sito a Praça Dr. Getúlio Vargas - nº 01, Centro, para tratar de assuntos de seu interesse.

Sendo que, maiores informações poderão ser obtidas através do fone (47) 3471-2244 ou 3471-2234.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Classificação	Nome
245	SUÉLE CRISTINA SPECK ROCHA

São Francisco do Sul (SC), 15 de outubro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

SAMAE**EDITAL DE LICITAÇÃO 029/2014
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Francisco do Sul/SC, torna público que às 09:00 horas do dia 30/10/2014, procederá a sessão de abertura da licitação destinada à AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSERTO DE BOMBAS DIVERSAS PARA QUE O SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA TODO O MUNICÍPIO PERMANEÇA EM BOM FUNCIONAMENTO. Demais informações podem ser obtidas, diariamente das 08:00 às 14:00 horas, no escritório do SAMAE (Departamen-

to de Compras), sito à Rua Sete de setembro, 93 - Centro- São Francisco do Sul/SC, ou pelo site: www.samaefs.com.br. São Francisco do Sul, 16/10/2014.

FERNANDO OLIVEIRA LEDOUX
Diretor Presidente do SAMAE

EDITAL DE LICITAÇÃO 030/2014
MODALIDADE CONCORRÊNCIA
TIPO MELHOR TÉCNICA E PREÇO

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Francisco do Sul/SC, torna público que às 09:00 horas do dia 09/12/2014, procederá a sessão de abertura da licitação destinada à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, etc. Demais informações podem ser obtidas, diariamente das 08:00 às 13:30 horas, no escritório do SAMAE (Departamento de Compras), sito à Rua Sete de setembro, 93 - Centro- São Francisco do Sul/SC, ou pelo site: www.samaefs.com.br. São Francisco do Sul, 22/10/2014.

FERNANDO OLIVEIRA LEDOUX
Diretor Presidente do SAMAE

AVISO DE SORTEIO E COMPOSIÇÃO DE
SUBCOMISSÃO TÉCNICA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2014

O SAMAE de São Francisco do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 008/2014, de 21 de janeiro de 2014 e Portaria de alteração de Comissão Permanente de Licitação nº 065/2014, de 02 de junho de 2014, em conformidade com o Art. 10, § 4º da Lei Federal 12.232/2010, torna público, para conhecimento dos interessados, em especial os inscritos no Chamamento Público nº 1/2014, que fará realizar, no dia 31 de outubro de 2014, às 9:00h, na sala de reuniões de licitação do SAMAE, sito à Rua Sete de Setembro, 93, Centro, São Francisco do Sul - SC, a sessão pública para sorteio dos profissionais que irão compor a Subcomissão Técnica que irá proceder à análise e ao julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito do Processo Licitatório 30/2014 Modalidade Concorrência, que tem por objeto a contratação de agência para a prestação de serviços de publicidade.

Serão sorteados 3 (três) nomes dentre os profissionais inscritos e aceitos no Chamamento Público nº 1/2014, destes nenhum terá vínculo com o SAMAE, pois esta Autarquia não possui profissional na área.

Segue abaixo relação dos inscritos:

Alexandre Vilaim de Braga (atua na área de comunicação)
Guilherme Neves Pereira (atua na área de marketing)

Michele Fontes França (comunicação social com habilitação em Jornalismo)

Isabel Cristina Stringhini Cavalheiro - (comunicação social)

Rafael Ducatti - (comunicação social)

Eduardo Knoch - (atua na área de publicidade)

Fabíola da Silva - (atua na área de comunicação)

Mirella Alessandra Vegini - (comunicação social)

Caroline Vargas Caesar - (comunicação social)

Nos termos do § 5º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação acima, mediante fundamentos jurídicos plausíveis. As impugnações deverão ser protocoladas com o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Murilo Amorim, sala do Setor de Compras e Licitações, com quem também poderão ser obtidos maiores esclarecimentos, pelo telefone 3471-2007 e 9994-8331.

Não havendo a presença dos convocados, a Comissão fará o sorteio na presença de duas testemunhas na data e hora marcadas.

São Francisco do Sul, 17 de outubro de 2014.

Murilo Amorim
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXPEDIENTE

Boletim Oficial de São Francisco do Sul Criado através da Lei Municipal nº 795, de 17 de novembro de 1982 | **Produção** Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul | **Endereço** Praça Getúlio Vargas, 01. Centro. São Francisco do Sul. Cep 89240-000 | **Telefone** 47/3471-2222 | **E-mail** imprensa@saofranciscodosul.sc.gov.br | **Homepage** www.saofranciscodosul.sc.gov.br

Como publicar atos no BOSFS Atos Oficiais da administração direta e indireta da PMSFS devem ser encaminhados para publicação no Boletim Oficial de SFS diretamente à Assessoria de Comunicação. Os atos devem ser enviados por meio eletrônico ao e-mail imprensa@saofranciscodosul.sc.gov.br em um único arquivo, em formato .doc, contendo apenas texto, sem qualquer tipo de imagem, como escudo, logomarca, símbolo ou assinatura. O prazo para aproveitamento na edição da mesma semana vão até as 15h das sextas-feiras.